



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: **Aquisição de necessários a serem entregues aos alunos dos 5º e 6º anos rede municipal de ensino, participantes do Projeto Autocuidado, desenvolvido em parceria das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Secretarias da Educação, Saúde e Assistência Social em conjunto desenvolvem articulação do PROJETO AUTOCUIDADO, que tem o objetivo de integrar conhecimentos sobre o desenvolvimento humano, puberdade e adolescência com o cuidado do corpo.



Esse projeto teve início no ano passado (2023) e terá sequência trabalhando temáticas de higiene do corpo e higiene bucal, saúde e cuidado para alunos do 5º e 6º ano, além de gravidez na adolescência e prevenção de IST's (Infecções Sexualmente Transmissíveis) para alunos do 8º ano, das escolas municipais e estaduais.

Cada secretaria ou fundo ficou responsável para aquisição de um item do Kit que será ofertado as crianças participantes do projeto.

Coube ao Fundo da Criança e do Adolescente a aquisição de necessários para acomodação dos itens a serem entregues: Shampoo, desodorante antitranspirante, sabonete, creme dental, escova dental, escova de cabelo, absorvente (as Meninas).

2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções às regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:



...
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

...
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

Art. 57. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75 da Lei nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e não havendo manifestação por parte de nenhuma Empresa, esta contratação se dará por meio do menor valor obtido nas cotações realizadas inicialmente por esta Entidade.



Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo, salientando-se que as quantidades foram estimadas com base no levantamento de alunos inscritos no 5º e 6º anos frequentadores do Ensino Fundamental Municipal:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	650	UN	<p>NÉCESSAIRE EM Napa, conforme modelo e especificações abaixo.</p> <p>Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura: 15cm• Largura: 27cm• Profundidade: 15 cm  <p>Impressão de Logo do projeto de Autocuidado na Lateral da Nécessaire</p>	R\$ 22,90	R\$ 14.885,00

3. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado em fornecer as quantidades das necessárias com qualidade necessária do produto, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **Empresa Telma Monique Andrioni Matielo, inscrita no CNPJ: 27.963.568/0001-64**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:



A contratação não está prevista dentro do planejamento deste Fundo, dentro PAC - Plano Anual de Contratações por se tratar de um Projeto implementado e executado pelas políticas de Educação, Assistência Social e Saúde e que apresenta seus gastos divididos entre estas políticas, conforme lista de produtos constantes nos processos licitatórios de cada secretaria, bem como aos produtos existentes no consórcio cincatarina. Para complementação dos produtos faltantes, o projeto é apresentado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, parceiro deste projeto, para aprovação anual desta aquisição oriunda de recursos do FIA, não sendo possível determinar com antecedência a possibilidade de aprovação e custeio destes itens.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

6. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

1. Rubrica Orçamentária:



Recursos Municipais: 100%

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIDADE	2115
PROJETO/ATIVIDADE	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
REDUZIDO	02
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90
RECURSO FEDERAL	1.500.0000.0000.00 – RECURSO ORDINÁRIO

Esta Dispensa contém recursos municipais faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação Diário Oficial Municipal – DOM para maior amplitude na publicidade.

2. Prazo de Vigência: 31/12/2024

3. Local de entrega:

Casa do Cidadão

Avenida XV de novembro, 530 – Centro

Capinzal – CEP: 89.665-000

Fone: 49 – 3555-3526

4. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias

5. Condições de pagamento: após a apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso o Fundo julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

6. Fiscal de Contrato: Odair José Thomé

7. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:



Capinzal, 13 de agosto de 2024.

Ivair Lopes Rodrigues
Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Odair José Thome
Fiscal de Contratos